



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000524/2015

Data: 01/04/2015 Horário: 17:03

Legislativo - PAR 37/2015

**Processo nº:** Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 20/2015

**Autoria:** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Assunto:** abre crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado ao Fundo de Assistência Social – Programa Piso de Alta Complexidade/Idosos.

**Parecer:** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumprindo as exigências regimentais, realizou audiência pública para discussão do Projeto de Lei supra citado, onde foi discutido seu teor, contando com esclarecimentos por parte dos representantes do Senhor Prefeito presentes, sendo dirimidas todas as dúvidas.

Após a Audiência a Comissão se reuniu para concluir a análise do Projeto, conforme estabelece as alíneas “a)” e “e)” do Inciso II, do Artigo 77, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto contou com parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, estando o referido com total regularidade sobre as leis financeiras, cumprindo as exigências legais previstas nos Artigos 269 e 270 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estando dentro do que é discricionário ao Senhor Prefeito. *lo*

O Assessor Jurídico desta Casa entendeu que embora o referido projeto necessite de correção, deve ter a regular tramitação, pois trata-se de matéria de competência do Senhor Prefeito, dando parecer favorável ao mesmo, respeitando entendimento adverso, “sub censura”. *l*

Esta Comissão observou a necessidade de correção no texto do referido projeto, conforme citado em análise da Diretoria Financeira e enviou ofício ao Consultor Contábil da Prefeitura Municipal, Senhor José Maria Gonçalves de Amorim, que *l*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

justificou em ofício encaminhado a Casa que não seria possível alterar aquela descrição, posto que o Planejamento inicial do Tríduo Orçamentário já foram encaminhadas para o Sistema Audesp do Tribunal de Contas, estando, portanto, de acordo com o Planejamento e não implicará no Orçamento das demais ações do Orçamento Fiscal.

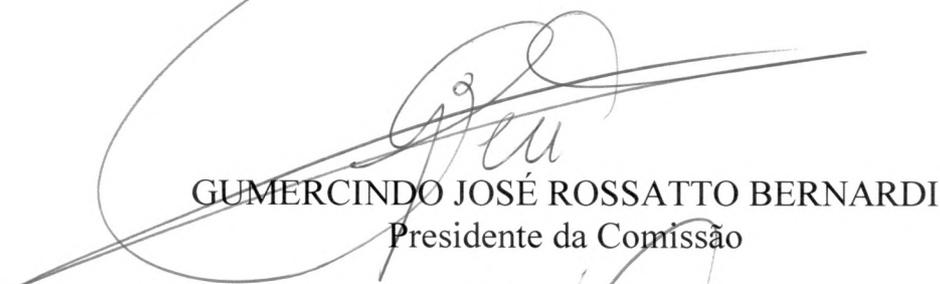
Por fim, como Relator, concluo pela regular tramitação do Projeto de lei em questão.

Ibitinga, 31 de março de 2015.

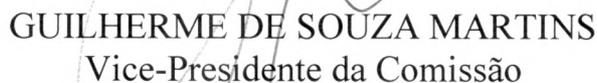


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA  
Relator – Secretário da Comissão

Como membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, concordamos com o parecer exarado pelo Relator.



GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
Presidente da Comissão



GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vice-Presidente da Comissão

